



RESOLUÇÃO Nº 375, DE 13 DE JUNHO DE 1990

Altera a Resolução nº 362/89, para congelar o valor da gratificação de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 12 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 362, de 1º de novembro de 1989, alterada pela Resolução 364, de 08 de novembro de 1989, passa a vigorar com estas alterações:

"Art. 1º (...)

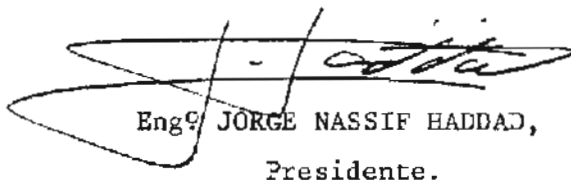
"§ 2º A gratificação, devida mensalmente a cada empresa de rádio na proporção do número de transmissões haviadas no mês, compreenderá:

(...)

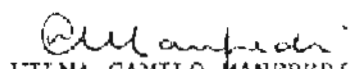
"c) os valores contidos nas letras 'a' e 'b', já devidamente atualizados pelo IPC - Índice de Preços ao Consumidor até o período correspondente a 31 de abril de 1990, ficam congelados no valor de Cr\$ 74.286,26 (setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e seis centavos)."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1990, revogada a Resolução 364, de 08 de novembro de 1989, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de junho de mil novecentos e noventa (13.06.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de junho de mil novecentos e noventa (13.06.1990).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.